



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Instituição Educacional Treze de Maio	<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Treze de Maio – FTM, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.	
<b>RELATOR:</b> Mauro Luiz Rabelo	
<b>e-MEC N°:</b> 202402192	
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 648/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES
	<b>APROVADO EM:</b> 4/11/2025

## I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento da Faculdade Treze de Maio – FTM, código e-MEC nº 29986, a ser instalada, na Rua Verava, bloco B, nº 97, bairro Várzea de Baixo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pela Instituição Educacional Treze de Maio, código e-MEC nº 19578, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 52.154.084/0001-11, com sede no mesmo município e estado. O pedido de credenciamento foi protocolado no sistema e-MEC nº 202402192, em 4 de abril de 2024, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento de cinco cursos superiores, a saber:

- Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código e-MEC nº 1667297; processo e-MEC nº 202402200);
- Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1667296; processo e-MEC nº 202402199);
- Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1667293; processo e-MEC nº 202402196);
- Pedagogia, licenciatura (código e-MEC nº 1667282; processo e-MEC nº 202402193); e
- Psicologia, bacharelado (código e-MEC nº 1667295; processo e-MEC nº 202402198).

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes (Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017), foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador.

Conforme exigências previstas no art. 20, § 4º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a SERES, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 25 de julho de 2025, tendo obtido os seguintes resultados: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 10 de janeiro de 2026; e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Validade: de 22 de julho de 2025 a 20 de agosto de 2025.

A fase do Despacho Saneador foi concluída com resultado Parcialmente Satisfatório, por ter sido concluído pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas. O processo foi, então, encaminhado para a fase de avaliação do Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório da SERES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos superiores.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 18 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro do ano de 2017.

O instrumento de avaliação institucional de credenciamento agrupa as dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes em cinco eixos. Conforme relatório constante do processo, código de avaliação nº 224559, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 5 a 7 de fevereiro de 2025, e resultou nos seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,11
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,20
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,67
<b>Conceito Final Contínuo</b>	4,10
<b>Conceito Final Faixa</b>	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação. As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos podem ser consultadas diretamente no processo e-MEC.

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202402193	Pedagogia, licenciatura	3/2/2025 a 4/2/2025	Conceito: 4,50	Conceito: 4,00	Conceito: 3,78	Conceito: 4
202402196	Enfermagem, bacharelado	26/2/2025 a 1/3/2025	Conceito: 4,38	Conceito: 5,00	Conceito: 4,73	Conceito: 5
202402198	Psicologia,	06/4/2025 a	Conceito: 4,21	Conceito:	Conceito:	Conceito: 4

	bacharelado	9/4/2025		4,38	4,56	
202402199	Direito, bacharelado	13/2/2025 a 14/2/2025	Conceito: 4,21	Conceito: 5,00	Conceito: 4,88	Conceito: 5
202402200	Análise de Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico	13/3/2025 a 14/3/2025	Conceito: 3,75	Conceito: 4,50	Conceito: 4,78	Conceito: 4

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

### 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*A IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio juntamente com os respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*Sobre o laudo técnico de segurança predial, a IES apresentou o AVCB nº 612517 emitido para imóvel localizado no endereço “Avenida João Dias, nº 2046, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo”, com validade até 17/11/2025. Em resposta a diligência instaurada no dia 12/04/2024, a IES explicou a diferença de endereço da seguinte forma:*

*“4 - Certificado de Vistoria Bombeiro*

*Anexamos nesta diligência o AVCB nº 612517 do imóvel, com a matrícula nº 265603 de emissão de maio/2024, que demonstra que o imóvel possui outras entradas, inclusive da Rua Virava nº 97”*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE TREZE DE MAIO - FTM (cód. 29986), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*“Eixo 01: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: O projeto de Autoavaliação Institucional, referente ao eixo Planejamento e Avaliação Institucional, está previsto no PDI e, como tal, estabelece uma dinâmica que atende às necessidades institucionais; descreve a participação da comunidade externa e dos segmentos da comunidade acadêmica; e abrange instrumentos de coleta diversificada. Tem as participações clássicas com apontamentos para gestão e para ações de melhoria institucional. Há previsão de ampla divulgação dos resultados relativos à Autoavaliação Institucional através de vários meios. Nas entrevistas junto aos membros da CPA, de forma clara, ficou evidente como a Faculdade Treze de Maio pretende trabalhar estratégias para fomentar o engajamento de forma crescente. Todo o processo é desenvolvido pela CPA.*

*Eixo 02: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição estão claramente expressos no PDI da IES e se articulam com as políticas de ensino, de extensão e de iniciação científica. As políticas Gerais de Ensino da FTM estão evidenciadas a apontam para a promoção de uma educação interdisciplinar. A valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial estão orientadas por políticas claras. Não foram identificadas ações planejadas para o desenvolvimento econômico e social.*

*Eixo 03: POLÍTICAS ACADÉMICAS: As Políticas Acadêmicas estabelecidas para a Faculdade Treze de Maio - FTM, abrangem um programa voltado para permitir o vínculo dos alunos com a faculdade e consolidar a sua expansão acadêmica. As ações acadêmicas estão relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação considerando o papel institucional e projeta sua contribuição social no âmbito local e regional. A pesquisa, por meio da iniciação científica, será*

*incorporada nas atividades de ensino enquanto princípio pedagógico, valorizando a produção científica como base para a aquisição e ampliação do conhecimento técnico e científico nos cursos, a partir da mediação docente. Cabe salientar que há previsão de incentivo financeiro e logístico para a participação em eventos e produção acadêmica dos docentes e discentes. No entanto, não há evidência de incentivo a participação docente em eventos internacionais. A IES visa contribuir significativamente para o processo de crescimento regional e sua comunidade, por meio de atividades de extensão. Os egressos serão monitorados pelas redes sociais e convidados à formação continuada na IES por meio de cursos de aperfeiçoamento e pós-graduação lato sensu. Há comunicação interna e externa e prevê a utilização pelos futuros alunos, por meios das redes sociais e site institucional. Em termos de atendimento aos discentes, há acolhimento e permanência por meio do nivelamento, estágios e apoio psicopedagógico. Há um plano de acessibilidade, no entanto, outras ações inovadoras planejadas quanto ao atendimento aos discentes. Há uma Política Institucional de Estímulo à Produção Acadêmica com previsão de bolsas para iniciação científica e participação em eventos, no entanto, não foi possível evidenciar a publicação em encontros e periódicos internacionais.*

*Eixo 04: POLÍTICAS DE GESTÃO 4. A IES adota como política geral o treinamento constante de seus colaboradores, devidamente estruturado em plano específico para os docentes. Os processos de gestão institucional estão previstos no PDI e no Regimento da IES, que conta com estrutura e funcionamento dos órgãos colegiados com regulamentos específicos e que privilegiam a autonomia e participação dos segmentos da comunidade interna e da sociedade civil. O processo de gestão orçamentária é conduzido pela Instituição Mantenedora*

*Eixo 05: INFRAESTRUTURA: A Instituição de Ensino Superior (IES) conta com uma infraestrutura compatível com as demandas educacionais previstas, destacando-se pela sobriedade e funcionalidade. O conjunto de laboratórios, salas de aula e o sistema de informatização compartilhado com a mantenedora representa uma vantagem estratégica para o início das atividades acadêmicas, otimizando recursos e promovendo a integração entre as instituições. Os gestores demonstram pleno conhecimento da infraestrutura existente, descrevendo-a com precisão e transparência, tanto no que se refere aos aspectos positivos quanto aos pontos que demandam aperfeiçoamento. Esse mapeamento detalhado facilita a definição de ações de melhoria contínua e assegura um planejamento estratégico sólido para o desenvolvimento institucional. A mantenedora desempenha um papel fundamental ao garantir o suporte necessário, assegurando a disponibilidade dos equipamentos e promovendo sinergia com a mantida, de forma a assegurar a sustentabilidade das operações e o crescimento institucional. Além disso, a integração entre as equipes administrativas e docentes reforça o compromisso com a utilização eficiente dos recursos existentes e a incorporação de novas tecnologias voltadas para a modernização dos processos e a melhoria do acesso ao conhecimento. Esse cenário propicia um ambiente favorável para a inovação pedagógica, a formação continuada e a criação de condições adequadas para a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), alinhado às metas acadêmico-administrativas e às necessidades da comunidade acadêmica.”*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE TREZE DE MAIO - FTM (cód. 29986), possui “ótimas” condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*(...)*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.*

*As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de PEDAGOGIA, licenciatura (código: 1667282; processo: 202402193); ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1667293; processo: 202402196), PSICOLOGIA, bacharelado (código: 1667295; processo: 202402198), DIREITO, bacharelado (código: 1667296; processo: 202402199) e ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, tecnológico (código: 1667297; processo: 202402200), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.*

*Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de PEDAGOGIA, licenciatura (código: 1667282; processo: 202402193); ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1667293; processo: 202402196), PSICOLOGIA, bacharelado (código: 1667295; processo: 202402198),*

*DIREITO, bacharelado (código: 1667296; processo: 202402199) e ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, tecnológico (código: 1667297; processo: 202402200), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE TREZE DE MAIO - FTM (cód. 29986), a ser instalada na Rua Verava, Bloco B, nº 97, bairro Várzea de Baixo, município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela INSTITUICAO EDUCACIONAL TREZE DE MAIO (cód. 19578), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de PEDAGOGIA, licenciatura (código: 1667282; processo: 202402193); ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1667293; processo: 202402196), PSICOLOGIA, bacharelado (código: 1667295; processo: 202402198), DIREITO, bacharelado (código: 1667296; processo: 202402199) e ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, tecnológico (código: 1667297; processo: 202402200), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

Assim, em 2 de setembro de 2025, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da FTM, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Treze de Maio – FTM, a ser instalada na Rua Verava, bloco B, nº 97, bairro Várzea de Baixo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional Treze de Maio, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas

totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2025.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO